

PROCESSO N° 35.511/2022
CONTRATO N° 0060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023 - TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CLARO S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA CLARO S.A.**, CNPJ n° 40.432.544/0001-47, sediada à Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone: (98) 2106-7201 / 98404-8806, e-mail: erika.padilha@embratel.com.br, neste ato representada pela **Sra. ERIKA MENDES PADILHA**, portadora da Carteira de Identidade n° 197.412 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n° 299.269.898-96, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 14/2023 - SRP, na proposta de preço apresentada, na Ata de Registro de Preço n° 25/2023 e nas cláusulas deste Contrato;

1.1.1 As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as constantes no MEMO – DADM n° 300, de 05 de maio de 2023, em anexo (Detalhe 16431365, N – 259 dos autos).

1.2. Das especificações dos serviços

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, as seguintes facilidades:

1.2.1.1. Habilitação, Manutenção (portabilidade) ou troca de número;

1.2.1.2. Ressarcimento de custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

1.2.1.3. Bloqueio por extravio, roubo ou clonagem da linha celular;

1.2.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as características pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional. Não será permitido *roaming* nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;

1.2.1.5. Bloquear código de prestadora LDN diversa da **CONTRATADA**, visando evitar consumo por outras operadoras;

1.2.1.6. Caso seja disponibilizada pela **CONTRATADA** uma nova tecnologia de acesso que atenda as exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado

utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que sejam mantidas as demais condições contratuais;

1.2.1.7. A **CONTRATADA** deve possibilitar que o **CONTRATANTE**, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviços;

1.2.1.8. Bloqueio, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

1.2.1.9. As linhas excedentes só serão solicitadas a pedido da Administração, não devendo gerar quaisquer ônus, inclusive de assinatura mensal, a sua eventual não solicitação;

1.2.1.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer para cada linha, um Sim Card compatível com a tecnologia 4G ou superior, habilitado e configurado conforme as especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

1.2.2. DA COBERTURA

1.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de *roaming* de voz e de dados;

1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5 Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

b) Os demais municípios do Estado do Maranhão deverão possuir cobertura 3G ou superior e com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 1Mbps (um megabit por segundo);

c) Possuir área de cobertura e operar com tecnologia 4G na cidade de São Luís/MA, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

1.2.2.3. O serviço de roaming, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a **CONTRATADA** repassar ao **CONTRATANTE** a listagem com todas as áreas cobertas pela operadora;

1.2.2.4. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal;

1.2.2.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;

1.2.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer no ato de apresentação da proposta o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão.

1.2.3. DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato "Gestão *On Line*", deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo **CONTRATANTE**, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas, horário de utilização, consulta o detalhamento da fatura;
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e/ou por minuto, de acordo com as necessidades;
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);
- e) Todas as linhas deverão ser bloqueadas para a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional);
- f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra, sem ônus adicional;
- g) Possibilitar a emissão de relatórios de consumo;
- h) Possibilitar a abertura de reparo / manutenção da linha.

1.2.3.2. Após o término da franquía, a linha não poderá ser bloqueada, sendo aceita a redução da taxa de transmissão de dados.

1.2.4. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

1.2.4.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

1.2.4.2. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem. Caberá à **CONTRATADA** solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende;

1.2.4.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo **CONTRATANTE**, a indisponibilidade da respectiva linha por até 2 (duas) horas, conforme estabelecido em normas da ANATEL;

1.2.4.4. Todos os números telefônicos móveis atualmente em uso pelo TJMA serão migrados para a **CONTRATADA**.

1.2.5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

1.2.5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento, via telefone, para registro de reclamações e demais solicitações pertinentes ao serviço contratado.

1.2.5.2. A Central de Atendimento deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, por dia, e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, celular, e-mail e/ou pessoalmente.

1.2.5.3. A Central de Atendimento deverá estar apta para habilitar/desabilitar, providenciar a troca de Sim Card, fornecer relatórios de dados utilizados e de valores pagos pelo TJMA durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas e providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.

1.2.5.4. A **CONTRATADA** deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução n° 575/2011 ou mais atual.

1.2.5.5. Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

- a) Suspender e/ou bloquear os serviços imediatamente após comunicação do **CONTRATANTE**;
- b) Repor o Sim Card, a pedido do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.
- b.1) As substituições previstas acima serão sem ônus para o **CONTRATANTE**.

1.2.6. DA TARIFICAÇÃO

- 1.2.6.1. Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2.6.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à resolução da Anatel nº 477/2007.
- 1.2.6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 204.912,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e doze reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, no exercício de 2023, no valor de **R\$ 37.756,93 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)**, correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** – 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, Rua do Egito 144 – Centro, CEP: 65010-190, Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão ou através da internet, conforme item 5.8.

5.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet.

5.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o **CONTRATANTE** efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.5. O documento de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

5.6. Para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

5.8. Caso haja viabilidade técnica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar através da internet e, sem ônus, sistema que possibilite ao **CONTRATANTE** acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

5.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

5.10. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que o **CONTRATANTE** poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência de **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- c) ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 5.6. deste documento.

5.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a **CONTRATADA** deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

5.13. Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA** deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

5.14. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

5.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.16. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

5.17. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.18. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os Sim Card's deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Administrativa do TJMA, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65010 -190, São Luís/MA.

6.2 A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega;

6.2.1 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) úteis dias, pela Diretoria Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

6.3. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar o cronograma de implantação dos serviços à Diretoria Administrativa, por escrito, para a devida avaliação, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para implementação dos serviços;

6.3.2. O **CONTRATANTE** poderá estabelecer outro prazo para início das atividades, caso entenda oportuno, em razão das necessidades operacionais ou do termo final do contrato atual, de modo a não haver a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

7.2. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

7.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

8.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Designar preposto responsável pelo contrato, com nome, conta de endereço eletrônico (*e-mail*), número telefônico fixo e móvel, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, mediante presença pessoal na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, quando solicitado.

- 8.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico) qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.
- 8.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica do **CONTRATANTE**.
- 8.10. Nos casos acima previstos, caberá à **CONTRATADA** assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis.
- 8.11. Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.13. Entregar os documentos de cobrança em meio impresso, nos endereços informados pelo **CONTRATANTE**, salvo se disponibilizado como no item 5.8.
- 8.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao objeto do Termo de Referência.
- 8.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante a vigência contratual.
- 8.16. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, com atendimento personalizado, específico a grandes contas.
- 8.17. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a **CONTRATADA** emitir protocolo de ocorrência:
- 8.17.1 Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da conta impugnada.
- 8.18. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 8.19 A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, a Política de Segurança de Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de

dados pessoais do **CONTRATANTE**.

8.20. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

8.21. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá assegurar o perfeito funcionamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

9.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

9.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet.

9.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante repactuação ou revisão.

9.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL JUSTIÇA DO MARANHÃO e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, a **CONTRATADA**, na hipótese de:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3. Fizer declaração falsa;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e

10.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.3. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.5. A **CONTRATADA** submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da fiscalização de contrato.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada, sendo contabilizado por ocorrência ou por dia de atraso, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6.1. São atrasos na execução:

- a) Não atender o prazo estipulado para os serviços reparos;
- b) Não atender os demais prazos estipulados no Termo de Referência, assim como nas normas gerais da ANATEL.

10.7. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência, obedecendo aos seguintes critérios:

10.7.1 As infrações de natureza **GRAVE** serão apenadas com multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital;

10.7.2 As infrações de natureza **MÉDIA** serão apenadas com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no edital;

10.7.3 As infrações de natureza **LEVE** serão apenadas com advertência, por ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e neste contrato. Após a segunda advertência, este tipo de infração terá a natureza de infração **MÉDIA** e a **CONTRATADA** será apenada de forma equivalente.

10.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.9. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a **CONTRATADA** notificada da decisão tomada.

10.10. De forma exemplificativa, segue rol de mensuração do tipo de ocorrência:

10.10.1 **GRAVES:**

- a) Cobrar serviços irregularmente;
- b) Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pelo **CONTRATANTE**;
- d) Não manter durante os dias das eleições prepostos no Tribunal de Justiça do Maranhão para dirimir problemas de comunicação;
- e) Ultrapassar o limite de 10% de multa no caso de atraso na execução dos serviços;

- f) Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado;
- g) Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia.

10.10.2 **MÉDIAS:**

- a) Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;
- b) Não indicar preposto para a contratação;
- c) Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;
- d) Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado no termo de referência;
- e) Qualidade do serviço prestado quanto a audibilidade das ligações.

10.10.3 **LEVES:**

- a) Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;
- b) Documentos de cobranças sem os dados exigidos;
- c) Falta de treinamento aos usuários da ferramenta de gestão *on line*;
- d) Manter central de atendimento de reclamações e outras solicitações indisponíveis por mais de 12 h;
- e) Cobrar serviços prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação;
- f) Em caso de suspensão dos serviços de forma involuntária, não informar ao Gestor do Contrato os motivos da suspensão (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução e das penalidades do tipo **LEVE, MÉDIA E GRAVE**, poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionar a rescisão contratual sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.12. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

10.13. Para evitar a descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo **CONTRATANTE** com terceiros.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

11.1.1 Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação;

O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel;

11.1.2 Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução - GP nº 21/2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A **CONTRATADA** deverá implantar políticas de segurança e proteção de dados, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

13.4. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

13.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação do objeto contratado exclusivamente para serviços de *roaming* internacional.

17.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela **CONTRATADA** da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 35.511/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Eleggem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

PAULO SERGIO
VELTEN

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.05.25 16:17:32
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ERIKA MENDES
PADILHA:299269898
96

Assinado de forma digital por
ERIKA MENDES
PADILHA:29926989896
Dados: 2023.05.18 17:50:05 -03'00'

ERIKA MENDES PADILHA
Representante da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa

DESPACHO-DADM - 2992023
Código de validação: F1FCFE1C76
(relativo ao Processo 355112022)

À Diretoria Financeira.

Ilma Sra Diretora,

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para substituir o atual Contrato de Prestação de Serviços nº 0172/2017, celebrado entre este TJMA e a empresa CLARO SA, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia 11/06/2023 (5º termo aditivo contratual).

Realizado o Pregão Eletrônico nº 14/2023, restou vencedora do certame a empresa CLARO SA, com posterior assinatura da Ata de Registro de Preços nº 25/2023 (evento 241).

Neste momento, faz-se necessário informar a expectativa inicial de contratação. Abaixo, segue planilha com as especificações dos itens a serem contratados, seus quantitativos iniciais e respectivos valores:

Ata de Registro de Preços nº 25/2023 (evento 241)

Item	Descrição	Quantidade total	Quantidade inicial	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$
1	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 20GB, inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel	100	80	23,90	1.912,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa

	Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão On Line do consumo.				
2	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal) e pacote de dados com franquia de 10GB, inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações "Intragrupo" dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão On Line do consumo	300	200	18,90	3.780,00
VALOR MENSAL TOTAL R\$					5.692,00

O contrato a ser celebrado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

Diante disso, encaminhamos os autos a essa Diretoria Financeira para informações sobre disponibilidade orçamentária para o presente exercício financeiro (a partir de 11/06/2023).

Após, retornem-se os autos a esta Diretoria Administrativa.

Atenciosamente,

KEILA FONSECA DA SILVA
Diretora Administrativa
Diretoria Administrativa
Matrícula 204057





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2023 16:58 (KEILA FONSECA DA SILVA)



DESPACHO-DADM - 2992023 / Código: F1FCFE1C76
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente